



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Parecer Nº 298 /2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 0042/2025

Autor: Vereador Irmão Léo

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**DENOMINA DE RUA ZOLYDE MOTA
RIBEIRO O LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO
ITAPERI, REGIONAL NO 8,
TERRITÓRIO NO 19, NA FORMA QUE
INDICA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Irmão Léo, que propõe denominar de **“RUA ZOLYDE MOTA RIBEIRO O LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ITAPERI, REGIONAL NO 8, TERRITÓRIO NO 19, ANTES DENOMINADO AVENIDA 4 DO CONJUNTO VENEZA TROPICAL, ITAPERI”**, na forma em que indica.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispões:

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVIII - denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;

Especificamente, no que pertine à propositura destinada à denominação de bairros, praças, vias ou outros logradouros públicos, a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), impõem necessariamente sua instrução com o croqui de localização elaborado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA:

Art. 521. *Omissis.*

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo que vise denominar oficialmente qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com croqui de localização elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponha que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Digno de registro, é a percuente análise técnica preliminar, do Departamento de Consultoria Técnica desta Casa, através do documento acessório de **Informação nº 0209/2025** quanto ao PDL em apreço, cuja manifestação preliminar foi pela sua regularidade formal e legal.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

No ensejo, corroborando à análise diligente do Departamento de Consultoria Técnica, observam-se os requisitos formais ao regular encaminhamento da propositura em apreço, constatando-se o cumprimento dos mesmos.



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0042/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 15 DE outubro DE 2025.

Granázo Gomes de Araújo
RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

K

M

João Alberto
PRESIDENTE

FW